

Projeto de Lei nº 6424/2013

Parecer ao Projeto de Lei que Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, no caso de violência contra transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays que forem atendidos em serviços de saúde públicos ou privados.

Autor: Sr. Paulão

Relator: Sr. Ezequiel Teixeira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Paulão que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, no caso de violência contra transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays que forem atendidos em serviços de saúde públicos ou privados.

Conforme se extrai do texto considera-se violência, qualquer ação baseada no ódio e/ou intolerância, que resulte em morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, no âmbito público ou privado, que tenha dentro da família, unidade doméstica, relações interpessoais, na comunidade, em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou que seja perpetrada ou tolerada por agentes do Estado.

Dentre outras medidas, estabelece, ainda, que a notificação compulsória será de caráter sigiloso e que a autoridade sanitária facilitará o processo de notificação.

Foi aberto o prazo para apresentação de emendas no dia 12 de dezembro de 2013, porém até o presente momento o mesmo transcorreu *in albis*.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado analisar o mérito do Projeto de Lei 6424/2013, de autoria do Deputado Paulão.



O presente Projeto de Lei visa estabelecer a notificação compulsória, no território nacional nos casos de violência contra transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays que forem atendidos em serviços de saúde públicos ou privados.

Ora, a violência hoje no Brasil é de fato um tema que vem causando bastante preocupação. Os dados são de fato assustadores, uma vez que quase 60 mil brasileiros são assassinados a cada ano, e muitos mais, convivem e sofrem com diferentes formas de violência.

No entanto, acredito que a maneira como o nobre Deputado abordou a matéria não seja a mais adequada.

O sistema de notificação compulsória foi criado com a intenção de resguardar a saúde pública e permitir uma resposta adequada das autoridades nos casos de doenças consideradas de alto potencial epidêmico ou pandêmico.

Sendo assim, além do fato de os casos de violência a grupos LGBT não serem considerados a tal ponto, estas notificações quebrariam o sigilo de informações atualmente impostos nas relações médico-paciente, que é mais do que um dever profissional ou legal, sendo de caráter importantíssimo no salvamento de vidas.

Pior! A notificação de que trata o presente Projeto de Lei acarretará um considerável aumento de despesa para o Poder Público e para a iniciativa privada.

Transformar a notificação compulsória em um simples instrumento de coleta de dados, traz o risco de perverter a finalidade de um sistema fundamental para a saúde dos brasileiros. A violência deve ser identificada e apurada em sede de procedimento investigatório, ocasião em que a autoridade policial reuniria maiores condições de avaliar se houve ou não violência contra transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays, conforme previsão do Código de Processo Penal.

Averbe-se ainda, a necessidade de observar a isonomia enquanto direito fundamental fator que nos levaria a necessidade de ampliação da comunicação ora pretendida para todos os casos de violência. Trata-se de algo inviável pela excessiva quantidade de atos de violência praticados em todo território nacional, uma vez que, atos de dessa natureza não se operam apenas em detrimento de transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays.

Assim, gostaria de ressaltar que já existe meio preventivo para os casos de violência, seja elas contra homossexuais ou heterossexuais, que é a denúncia realizada pela vítima de agressão nas unidades de delegacias.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6424, de 2013.

	Sala da Comissão,	, de	, de 2016
--	-------------------	------	-----------

Deputado Ezequiel Teixeira
PTN/RJ